

Art. 38. Tendo o servidor infrator acatado a autuação, deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada ou apresentar defesa da autuação, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e, imediatamente, encaminhar ao Gestor de Frota cópia do comprovante de pagamento ou do cancelamento da infração de trânsito, para arquivamento.

Art. 39. Não sendo efetuada a quitação da multa ou o cancelamento da infração pelo servidor responsabilizado, o órgão deverá providenciar o pagamento da multa e instaurar processo administrativo para cobrar dele o respectivo valor, assim como para avaliar e decidir sobre possíveis penalidades disciplinares.

Parágrafo único. A obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei.

Art. 40. Findo o processo administrativo em que ficar configurada a responsabilidade do servidor, este poderá optar pelo desconto em seus vencimentos mensais do valor da multa, de maneira parcelada.

§ 1º O desconto em folha depende de autorização expressa do servidor.

§ 2º As parcelas não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do vencimento, da remuneração ou do subsídio do servidor, nem poderão ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 3º As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º As multas que não forem descontadas em folha deverão ser inscritas na dívida ativa estadual e cobradas na forma legal.

Art. 41. O servidor que optar pelo desconto em folha do valor da multa que lhe for imputada ficará isento de qualquer penalidade administrativa, desde que comprovada a primariedade.

Parágrafo único. A primariedade a que alude o caput deste artigo será verificada pela inexistência de registro de infrações administrativas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 42. O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH - suspensa ficará automaticamente impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 43. O dirigente de frota é o responsável pela identificação e comprovação da responsabilidade do infrator, conforme previsto na legislação disciplinar do servidor público estadual, podendo delegar tal competência, mas respondendo solidariamente pela inobservância deste artigo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A inobservância dos preceitos contidos nesta Instrução e demais normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores do Estado.

§ 1º Responderá funcionalmente o servidor ou dirigente que permitir a prática de ato vedado por esta Instrução.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não eximirá o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 45. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Fabício Borges Amaral
Presidente

Gabinete da Presidência da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 01 dias do mês de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente, em 02/06/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 235594

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária - EMATER

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 -
EMATER

Processo: 202012404000757. Objeto: visa o acréscimo de 14,286% ao valor do contrato, mantidas as cláusulas e condições originais, mediante o acréscimo quantitativo de 01 (um) veículo, tipo Pick Up, marca FIAT, modelo TORO ENDURANCE, 1,8 mts, FLEX 4P, ano modelo 2020/2021. CNPJ Nº: 01.692.763/0001-03 - PINHEIROS VEÍCULOS LTDA. Total do Contrato: R\$ 100.900,00 (cem mil e novecentos reais). Vigência: de 120 (cento e vinte dias) dias, com início em 27.05.2021 e término previsto para o dia 28/09/2021.

Protocolo 235682

Declaração de Dispensa de Licitação

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO, inscrita no CNPJ sob nº. 01.541.283/0001-41 visando a aquisição de 1.200 (mil e duzentos) frascos de 500 ml de álcool gel 70º, para atendimento das unidades administrativas da EMATER, no valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscientos e quarenta reais). Justificativa: A aquisição, segundo consta do Termo de Referência, decorre da necessidade em atender às medidas de prevenção e controle da infecção pelo novo "coronavírus - COVID-19", que devem ser implementadas para evitar e/ou reduzir ao máximo a transmissão e propagação viral, oferecendo álcool gel 70% aos servidores e população em geral. Do fundamento legal - dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei Federal n. 8.666/93. À consideração do Senhor Presidente da Emater, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Maria José Del Peloso
Diretora de Gestão Integrada

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pela Sr (a). Diretoria de Gestão Integrada, nos autos do Processo Administrativo n. 202012404001081, fundamentado no art. 24 inciso VIII, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da Emater

Protocolo 235702

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE NOVA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nova sessão pública, para continuidade do certame, no site www.comprasnet.go.gov.br, a partir das 09:00 horas do dia 08 de junho de 2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, relativo ao processo SEI nº 202000036008646.

Goiânia, 07 de junho de 2021.
TAÍS HELENA MUSSE
Gerente de Licitação

Protocolo 235579